

PARECER Nº **0048/2025** PROCESSO Nº: **102/2025** PROTOCOLO Nº: **145/2025**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 48/2025**  
AUTORIA: Deputado Estadual Chico Guarnieri.  
EMENTA: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE  
PROPOSTA: AO SENHOR PEDRO DIONIZIO VIEIRA FILHO.”  
Nº HONRARIAS: **016/40**

## I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 48/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, lido na 96ª Sessão Ordinária (22/01/2025), cuja ementa “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR PEDRO DIONIZIO VEIRA FILHO”

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **PEDRO DIONIZIO VIEIRA FILHO**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).~~

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **016/40** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.”

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Pedro Dionizio Vieira Filho é natural de Palmeira d'Oeste/SP, nascido em 23/08/1959, filho de Pedro Dionizio Vieira e Maria Joana Vieira. Casado com Maria José Alves Ribeiro Vieira, é pai de 6 (seis) filhos e 7 (sete) netos.

Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT, campus deputado Renê Barbour (17/12/2009), Bacharel em teologia pela faculdade de ciências humanas e sociais Lagos (21/07/2018), Licenciatura em estudos sociais pela fundação de ensino superior de Mato Grosso (25/04/1992). Ingressou na gloriosa Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em 29/02/1980, ficou na patente de Soldado PM de 1980 a 1982, Cabo PM de 1982 a 1985, Terceiro Sargento PM de 1987 a 1992, Segundo Sargento PM de 1992 a 1994, Primeiro Sargento PM de 1994 a 1999, Subtenente PM de 1999 a 2003, Segundo Tenente PM de 2004 a 2006, Primeiro Tenente PM de 2006 a 2009 e Capitão PM 2010.

Compôs a 4ª CIA da PM de Cáceres/MT, foi Comandante do destacamento da PM da cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, Subcomandante do 4º Pelotão da Polícia Florestal (Cáceres/MT), Comandante do destacamento da Polícia Florestal de Barra do Bugres/MT, Subcomandante do Comando de Policiamento de Área (Diamantino/MT), Subcomandante da 4ª CIA da PM (Barra do Bugres/MT), Comandante da 2ª CIA da Desta feita, analisados os aspectos formais e as PM (Nova Olímpia/MT) e Diretor da cadeia pública de Barra do Bugres/MT.

Já recebeu Moções de Aplausos das Câmaras Municipais de Porto Estrela/MT, Santo Afonso/MT, Denise/MT e Barra do Bugres/MT. Recebeu também Moção de louvor da Assembleia

Legislativa de Mato Grosso e foi homenagem como promotor da Paz pelo CONSEG de Nova Olímpia/MT.

Pedro Dionizio tem 45 anos de serviços prestados à sociedade Mato-grossense, desempenhando as funções na área de segurança como Combatente, Bombeiro, Policial Ambiental e Policial Penal.

Diante de suas relevantes contribuições acima destacadas e considerando que o Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso, acredito que o Sr. Pedro Dionizio Vieira Filho é merecedor do Título de Cidadão Mato-grossense, pois esta honraria reconhece suas realizações, bem como reforça a importância de cidadãos como ele, que trabalham e contribuem para o desenvolvimento do nosso Mato Grosso.

Assim, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de resolução.

Desta feita, analisados os aspectos formais, documentos e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a propositura em análise que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MATO-GROSSENSE AO SENHOR PEDRO DIONIZIO VIEIRA FILHO, natural de Palmeira d'Oeste/SP, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a Resolução Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a),

a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

## **II – PARECER / VOTO DO RELATOR:**

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 48/2025**, de autoria do Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, que concede o título de cidadão Mato-Grossense ao senhor Pedro Dionizio Vieira Filho, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o “Título de Cidadania Mato-Grossense”.

### III – DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE  
10/12/2019.  
Seção X

Do Título da Cidadania Mato-grossense

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - Não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - [Revogado pela Res./nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020]

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

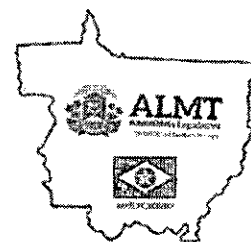
Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre a qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



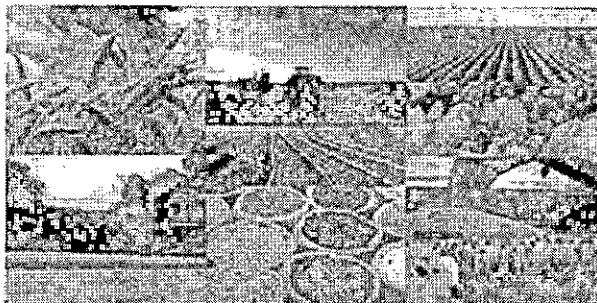
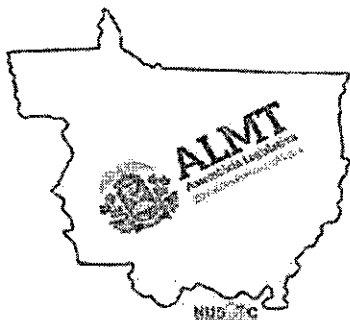
Considerando o presente pleito, o autor terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre a consolidação das honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifei nosso).

III – 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.



FORTE MT ECONÔMICO

#### IV - DO TÍTULO DE CIDADANIA MATOGROSSENSE:

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sociocultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

O reconhecimento como cidadão mato-grossense é uma honraria que pode ser um sinal de valorização do trabalho realizado no estado. Algumas pessoas que receberam o título de cidadão mato-grossense destacaram a importância do reconhecimento e a gratidão pela homenagem.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARIANO DE OLIVEIRA  
VIA A-229 | 2º ANDAR

**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA NÚCLEO SOCIAL  
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



## V – FICHA DE VOTAÇÃO:

### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

|                |                                                                                           |               |                 |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| REUNIÃO:       | <input type="checkbox"/> a ORDINÁRIA <input checked="" type="checkbox"/> a EXTRAORDINÁRIA | DATA/HORÁRIO: | 11/12/25 10h00. |
| PROPOSIÇÃO:    | PR Nº 48/2025.                                                                            |               |                 |
| AUTORIA:       | Deputado Estadual CHICO GUARNIERI.                                                        |               |                 |
| APENSAMENTOS:  |                                                                                           |               |                 |
| SUBSTITUTIVOS: |                                                                                           |               |                 |
| EMENDAS:       |                                                                                           |               |                 |

| MEMBROS TITULARES |                                                                                             | RELATORIA                           | VOTAÇÃO                                                                                                                                                |                                                                                                                       | ASSINATURAS |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
|                   | <b>Deputado SEBASTIÃO REZENDE</b><br>Sebastião Machado Rezende   Presidente<br>UNIÃO BRASIL | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |             |
|                   | <b>Deputado GILBERTO CATTANI</b><br>Gilberto Moacir Cattani   Vice Presidente<br>PL         | <input checked="" type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |             |
|                   | <b>Deputado MAX RUSSI</b><br>Max Joel Russi  <br>PSB                                        | <input type="checkbox"/>            | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |             |
|                   | <b>Deputado LÚDIO CABRAL</b><br>Lúdio Frank Mendes Cabral  <br>PT                           | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |             |
|                   | <b>Deputado THIAGO SILVA</b><br>Thiago Alexandre Rodrigues da Silva  <br>MDB                | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |             |

| MEMBROS SUPLENTE |                                                                               | RELATORIA                | VOTAÇÃO                                                                                                                                                |                                                                                                                       | ASSINATURAS |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
|                  | <b>Deputado DIEGO GUIMARÃES</b><br>Diego Arruda Vaz Guimarães<br>REPUBLICANOS | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |             |
|                  | <b>Deputado NININHO</b><br>Ondair Bortolini  <br>PSD                          | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |             |
|                  | <b>Deputado DR. EUGÊNIO</b><br>José Eugênio de Paiva  <br>PSB                 | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |             |
|                  | <b>Deputado VALDIR BARRANCO</b><br>Valdir Mendes Barranco  <br>PT             | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE |             |
|                  | <b>Deputado JUCA DO GUARANÁ</b><br>Lidio Barbosa  <br>MDB                     | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).<br><input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO            | <input type="checkbox"/> PRESENCIAL<br><input type="checkbox"/> REMOTO<br><input type="checkbox"/> AUSENTE            |             |

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

**VOTAÇÃO FINAL:** ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

**GLAUCIA ALVES.**  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor Legislativo do Núcleo Social



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br francisco.xavier@al.mt.gov.br

